



Estado de Goiás - Poder Judiciário

3ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

7º andar, salas 706 e 707.

Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6685 / 6686

Processo nº: 5248401-10.2022.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Autor(a): Maria Erminia Lemos Maldi

Requerido(a): Adolfo De Deus Vieira Melo

Valor da Causa: R\$300.136,56

TERMO DE PENHORA

Na data e hora da assinatura digital, nos presentes autos de protocolo nº 5248401-10.2022.8.09.0051, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial, por determinação do(a) Dr.(a) VANESSA CRISTINA GARCIA LEMOS, Juiz(a) de Direito, eu, Fabíola Guimarães Vieira Silva, Analista Judiciário, lavro o presente **TERMO DE PENHORA**, conforme despacho | decisão constante no evento nº 60 e 81, nos moldes do art. 513 c/c arts. 838 e 845, §1º do CPC, acerca do bem a seguir descrito:

• **Descrição do bem:** Uma parte de terras, situada na Fazenda Mata da Posse, no município de Guapó, registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Guapó, sob matrícula nº 6.385.

• **Despacho | Decisão:** "Trata-se de **Execução de Título Extrajudicial** proposta por **Maria Erminia Lemos Maldi** em face de **Adolfo De Deus Vieira Melo**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Em evento 60, foi proferida decisão deferindo a penhora do imóvel, sob matrícula n. 6.385, registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Guapó. Apresentada impugnação à penhora, essa foi rejeitada em evento 70. Trasladada sentença proferida nos autos em apenso, por meio da qual foi julgado improcedente os embargos à execução, evento 75. Intimado, o exequente requereu o prosseguimento do feito e a lavratura do termo de penhora, evento 78. **É o relatório. Decido.** Efetivada a penhora sob o imóvel e ultrapassadas as formalidades do art. 841 do Código de Processo Civil, **determino a expedição de termo de penhora do bem**, segundo o disposto no artigo 838 c/c 845, § 1º, ambos do CPC. Em seguida, **expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado**, utilizando-se o Sr. Oficial de Justiça do auxílio de reforço policial para o fiel cumprimento do mandado, caso seja necessário – artigo 870 e seguintes, do CPC. Caso existam custas a serem recolhidas, intime-se o Exequente para fazê-lo. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Oportunamente, conclusos para deliberação. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação. Cumpra-se. Goiânia/GO, data e hora da assinatura eletrônica. **Vanessa Crhistina Garcia Lemos, Juíza de Direito.**"

• **Exequente:** Maria Erminia Lemos Maldi, inscrito(a) no CPF | CNPJ sob o nº 167.551.031-87.

• **Executado:** Adolfo De Deus Vieira Melo, inscrito(a) no CPF | CNPJ sob o nº 260.736.091-91.

Advertência: Fica o depositário ciente das penalidades do art. 161, parágrafo único, do CPC/15 e art. 168, § 1º, II, do CP.

Goiânia/GO, data e hora da assinatura digital.

VANESSA CRISTINA GARCIA LEMOS
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)